



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL
CONCORRÊNCIA nº 01/2025

O **MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE**, por intermédio de sua **PREFEITURA**, acrescida do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**, do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**, através da sua Comissão de Contratação, instituída pela Portaria nº 095/2025, comunica Vossa(s) Senhoria(s) que receberá e iniciará a abertura dos invólucros, contendo a documentação e proposta alusivas a esta licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA**, que se processará sob o regime da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei Federal nº 14.133/21, regulamentada por meio do Decreto Municipal nº 4071/2025, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 3578/2017, Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão) e demais disposições legais aplicáveis, da seguinte forma:

1. DA IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO

1.1. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA nº 01/2025.

1.2. TIPO: Técnica e Preço.

1.3. FORMA DE EXECUÇÃO e REGIME: Execução Indireta, em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

1.4. ÓRGÃOS INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS – CNPJ Nº 13.108.535/0001-22 – e como integrantes, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS – CNPJ Nº 11.417.909/0001-66 – e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS – CNPJ Nº 14.804.337/0001-66.

2. DO OBJETO

2.1. É objeto da licitação a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

2.1.1. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, relacionados à execução dos contratos;
- b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;
- c) à produção de conteúdo, à criação e à execução técnica de ações e peças de comunicação para canais digitais; e
- d) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão das mensagens e das ações publicitárias.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1.2. Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

2.1.3. É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor;

2.1.4. As pesquisas e avaliações, previstas no subitem 2.1.2 como atividades complementares, terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

2.1.5. Para a prestação dos serviços será contratada 1 (uma) agência de publicidade e propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

3. DO RECEBIMENTO DOS INVÓLUCROS E RETIRADA DO EDITAL

3.1. DATA: 27/06/2025 (vinte e sete de junho de dois mil e vinte e cinco).

3.2. HORÁRIO: 09h00min.

3.3. LOCAL: Praça 16 de Outubro, nº 135, centro, CEP 49.740-000, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, Sala da Comissão de Contratação.

3.4. Este Edital será fornecido pelo MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE de forma gratuita, podendo ser retirado por meio dos sítios abaixo, observados os procedimentos ali previstos:

a) https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1;

b) <https://licitanet.com.br/>;

c) <http://carmopolis.se.gov.br/>.

3.5. O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico, citado no subitem anterior, eventuais alterações ou informações sobre esta concorrência.

4. DOS ANEXOS

4.1. Integram o instrumento convocatório:

4.1.1. ANEXO I – Briefing e Termo de Referência.

4.1.2. ANEXO II – Modelo de Procuração.

4.1.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Recebimento dos Documentos da Licitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Empregados Menores.

4.1.5. ANEXO V – Modelo de Planilha de Cotação.

4.1.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato.

4.1.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração Unificada.

5. DAS INFORMAÇÕES

5.1. Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão de Contratação, de Segunda à Sexta-feira, das 07h00min (sete horas) às 13hmin (treze horas), no endereço supra-indicado, e, ainda, através dos endereços eletrônicos https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, <https://licitanet.com.br/> e <http://carmopolis.se.gov.br/>;

5.2. O valor total estimado desta CONCORRÊNCIA é de **R\$ 750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais), para um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações por iguais e sucessivos períodos, em observância à legislação pertinente;

5.2.1. A verba acima será dividida da seguinte forma:

- a. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS – R\$ 550.000,00**
- b. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS – R\$ 120.000,00**
- c. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 80.000,00**

5.3. O valor total previsto no item anterior, consta do orçamento do Poder Executivo, de acordo com o disposto no Plano Plurianual Anual-PPA e Plano de Contratações Anual - PCA, e com as previsões e dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Carmópolis e órgãos participantes.

5.4. A Prefeitura e demais órgãos integrantes se reservam ao direito de, a seu critério, utilizar, ou não, a totalidade da verba prevista e contratada, de acordo com sua necessidade; em face da peculiar natureza do contrato de prestação de serviços a ser celebrado, a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao contratado, seja de que natureza for, inclusive indenizatória;

5.5. A Prefeitura e demais órgãos integrantes se reservam, ainda, ao direito de proceder a licitações distintas, para realizações de eventos específicos e eventuais, do interesse da municipalidade.

5.6 A agência de publicidade vencedora e classificada terá que utilizar os recursos distribuídos conforme as necessidades dos órgãos previstos no item 5.2.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderá participar desta concorrência a agência de propaganda que atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

6.2 Não poderá participar desta concorrência a agência de propaganda:

- a) que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com o MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE;
- b) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b1) ressalvados os casos que a agência esteja amparada por certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique sua aptidão econômica e financeira para participar de procedimento licitatório nos termos do Acórdão 1201/2020 TCU.
- c) que tenha sido considerada inidônea, pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- d) estrangeira que não funcione no País;
- e) cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com o ANUNCIANTE;
- f) que estejam reunidas em consórcio; ou
- g) que atuem sem fins lucrativos.
- h) que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e/ou pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.2.1. Para a análise das condições de participação dos licitantes, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CADIN), disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011 - do Plenário, do Tribunal de Contas da União - TCU e no Art. 91, §4º da Lei 14.133/2021.

- a) Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>);
- b) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivo_s/Inidoneos.html);
- c) Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.2.2. Não será permitida a participação de pessoas físicas no certame.

6.3. Nenhum LICITANTE poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta.

6.4. A participação nesta concorrência implica, tacitamente, para o LICITANTE: a confirmação de que recebeu da Comissão de Contratação o invólucro padronizado previsto no subitem 8.2 e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital; e a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.5. O LICITANTE assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, não sendo o MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo licitatório.

6.6. As Microempresas - ME's e Empresas de Pequeno Porte - EPP's que fizerem uso dessa condição para participação e obtenção das prerrogativas legais deverão apresentar, no ato do credenciamento, comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

da Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma do art. 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou através de Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, de acordo com as Notas constantes da Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019 e da Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020, ambas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, devendo essa ter sido emitida **(no ano em curso)**, e no caso de Microempreendedor Individual, a Certidão poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor do Governo Federal (www.portaldoempreendedor.gov.br).

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão de Contratação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos Invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.

7.1.1 Os documentos mencionados no subitem 7.1 deverão ser apresentados fora dos Invólucros que contém as Propostas ou os Documentos de Habilitação e comporão os autos do processo licitatório.

7.1.2 Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-lo, ou cópia da ata da Assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir a Comissão de Contratação ateste sua autenticidade.

7.1.3 Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui **Anexo II**. Nesse caso, o preposto também entregará a Comissão de Contratação cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

7.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

7.3. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnicas e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

7.4. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnicas e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos Invólucros diretamente à Comissão de Contratação, na data, hora e local indicados no subitem 3.1 deste Edital.

7.5. Os documentos de credenciamento exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou processo de cópia, e acaso os documentos estejam sem autenticidade a Comissão de Contratação fará a autenticidade dos mesmos em sessão.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

8.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em 05 (cinco) invólucros – um sem identificação e os demais A, B, C e D – separados, fechados e lacrados, da seguinte forma:

Invólucros A

Proposta Técnica/Plano de Comunicação Publicitária da *(nome da Empresa)*

CONCORRÊNCIA nº 01/2025 – Prefeitura Municipal de CARMÓPOLIS.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Invólucros B

Proposta Técnica/Conjunto de Informações da *(nome da Empresa)*

CONCORRÊNCIA nº 01/2025 – Prefeitura Municipal de CARMÓPOLIS.

Invólucros C

Proposta Comercial da *(nome da Empresa)*

CONCORRÊNCIA nº 01/2025 – Prefeitura Municipal de CARMÓPOLIS.

Invólucros D

Documentos de Habilitação da *(nome da Empresa)*

CONCORRÊNCIA nº 01/2025 – Prefeitura Municipal de CARMÓPOLIS.

INVÓLUCROS SEM IDENTIFICAÇÃO – “FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS”

8.2. O invólucro sem identificação é destinado à apresentação da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, e será padronizado **e fornecido, previamente, pela Prefeitura, sem nenhum tipo de identificação.**

9. DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. A Proposta Técnica será composta de um Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro sem identificação e Invólucro A), pertinente às informações expressas no *briefing*, Anexo deste Edital, e de um Conjunto de Informações referentes ao proponente (Invólucro B);

9.2. Para efeito de avaliação a licitante deverá apresentar uma campanha simulada sobre o tema hipotético **“CUIDADO COM A SAÚDE MENTAL DO IDOSO”**, com verba de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e duração de 30 (trinta) dias, conforme disposto no *briefing*, Anexo deste Edital;

9.2.1. Desta simulação os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

9.2.2. Devem ser desconsiderados os custos internos de agência (criação e finalização) e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores;

9.2.3. A critério da Prefeitura, a campanha publicitária da licitante vencedora poderá, ou não, vir a ser produzida, e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do Contrato.

9.3. O Plano de Comunicação Publicitária – Invólucro sem identificação – versará sobre os seguintes tópicos:

9.3.1. Raciocínio básico: composto sob a forma de texto, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

9.3.2. Estratégia de comunicação publicitária: composta sob a forma de texto, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Prefeitura;

9.3.3. Ideia criativa: sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária;

9.3.4. Estratégia de mídia e não mídia: texto em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada neste instrumento convocatório, apresentada sob a forma de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação. Desta simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre:

- a) O período de distribuição das peças e/ou materiais;
- b) As quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação.

9.3.5. O Plano de Comunicação Publicitária consistirá, assim, de um conjunto de textos e exemplos.

9.3.5.1. Os textos, no total, não poderão exceder a 20 (vinte) laudas, devidamente numeradas, e deverão, obrigatoriamente, serem confeccionados no aplicativo Word, sem alterações, acréscimos ou supressões, da seguinte forma:

- Papel: A4 Branco
- Margens superior e esquerda: 3,0 cm (três centímetros)
- Margens inferior e direita: 2,0 cm (dois centímetros)
- Orientação: Retrato
- Cabeçalho e Rodapé: 1,0 cm (um centímetro)
- Fonte: Arial
- Tamanho: 10 (dez)
- Alinhamento: Justificado
- Recuos esquerdo e direito: 0 cm (zero centímetro)
- Espaçamentos antes e depois: 0 pt (zero ponto)
- Entre linhas: 1,5 linha (uma linha e meia)
- Numeração: fim de página (rodapé), alinhamento à direita, na mesma fonte e tamanho do texto

9.3.5.2. Os exemplos não serão em número superior a 10 (dez), limitados a 02 (dois) para cada tipo de peça, podendo ser anexados *lay outs*, *story boards*, monstro de rádio, etc..

9.3.6. Para a elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes da estratégia de mídia e não mídia - item 9.3.4, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação;

9.3.7. É vedada a aposição, em qualquer parte da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro da via identificada;

9.3.8. A via identificada - **Invólucro A** - do Plano de Comunicação Publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à idéia criativa;

9.4. O **Conjunto de Informações referentes ao proponente – Invólucro B** – versará sobre os seguintes tópicos:

9.4.1. Capacidade de Atendimento: tanto geral, considerando-se a totalidade dos setores da licitante, quanto específica, no que diz respeito ao setor de atendimento propriamente dito. Este tópico, a ser abordado sob a forma de textos, sem exemplos, inclui:

9.4.1.1. Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos de habilitação, devidamente comprovada, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

9.4.1.2. Quantificação e qualificação dos profissionais que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor da licitante (estudo e pesquisa, planejamento, criação, produção de rádio, cinema e televisão, produção gráfica, mídia e atendimento, etc.), devendo a licitante indicar, caso a caso, quantos profissionais de cada nível servirão à linha de atuação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.4.1.3. As instalações, a estrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;

9.4.1.4. A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados desde o momento da solicitação dos serviços até sua criação, produção e veiculação, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

9.4.1.5. A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

9.4.2. Repertório: A ser apresentado sob a forma de texto, que indique o desempenho do proponente na prestação de serviços publicitários a outros clientes, tanto do setor público quanto do setor privado, acompanhado de exemplos, da seguinte forma:

9.4.2.1. Poderão ser apresentadas até 36 (trinta e seis) peças/exemplos, assim distribuídas: até 06 (seis) peças para anúncios de TV (vídeos); até 06 (seis) peças para anúncios de rádio (*spots* e/ou *jingles*); até 04 (quatro) peças para anúncios de internet; e até 20 (vinte) peças para anúncios gráficos, sendo essas até 04 (três) peças para cada tipo (jornais, revistas, *outdoor/busdoor*, cartaz e *folder*) todas veiculadas, exibidas, distribuídas, divulgadas ou expostas a partir do ano 2010 (dois mil e dez);

9.4.2.2. Para cada peça deve ser apresentada uma ficha técnica, com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver, título, data de produção, período de veiculação, exibição, distribuição, divulgação ou exposição e menção de pelo menos um veículo, meio ou espaço que a veiculou, exibiu, distribuiu, divulgou ou expôs;

9.4.2.3. Os vídeos deverão ser fornecidos em DVD; os *spots* e/ou *jingles*, em CD; as peças de Internet, em CD-ROM; as peças gráficas (anúncios em jornais, revistas ou *outdoor*), em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura em papel A4. No caso de *folder*, se apresentado em A4 frente e verso será considerado como 02 (duas) peças;

9.4.3. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: Apresentar até 02 (dois) *cases stories*, sob a forma de texto descritivo, dos problemas enfrentados, das soluções encontradas e dos resultados alcançados. Os *cases stories* deverão, necessariamente, ser endossados pelos respectivos anunciantes, devendo estar claramente assinalado o nome e o cargo/função daquele que assinou o *case*;

9.4.4. O Conjunto de Informações referentes ao proponente consistirá, assim, de um conjunto de textos e exemplos.

10. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

10.1. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com esta Prefeitura;

10.2. A escolha dos 03 (três) membros da subcomissão técnica deu-se por sorteio, em sessão pública realizada em **02/04/2025 (dois de abril de dois mil e vinte e cinco)**, às **10h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Carmópolis, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, entre os nomes de uma relação que teve, no mínimo, 6 (seis) integrantes, entre os nomes da relação estabelecida pela **Portaria nº 081/2025**, que foi composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura e órgãos integrantes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.3. A relação dos nomes referidos no item 10.2 foi publicada na imprensa oficial deste Município, em **19/03/2025, (dezenove de março de dois mil e vinte e cinco), Edição Nº 986**, com prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que foi realizado a sessão pública marcada para o sorteio;

10.4. Até 48h (quarenta e oito horas) antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderia impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os itens 10.2 e 10.3, mediante fundamentos jurídicos plausíveis;

10.5. Admitida a impugnação, o impugnado teria o direito de se abster de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente;

10.6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicaria, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o número mínimo exigido;

10.8. O sorteio foi processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com esta Prefeitura, nos termos dos itens 10.1 e 10.2.

10.9. Todo processo de escolha dos membros **DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA** poderá ser consultado a quem possa interessar no endereço citado no item 3.3.

10.10. A escolha **DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA** seguiu todos os trâmites estabelecidos no art. 10 §1º da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS - Invólucro C

11.1. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá conter:

11.1.1. Razão social, endereço e CNPJ da licitante;

11.1.2. A **Proposta de Remuneração**, mediante Planilha de Cotação, na forma do Anexo V, pelos serviços prestados:

11.1.2.1. Pelo desconto de agência de, no mínimo, **20% (vinte por cento)** a ser pago pelos veículos de comunicação, sobre seus preços de tabela ou pelo valor efetivamente negociado da mídia, considerando a letra "a", do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP;

11.1.2.2. Pela taxa de desconto, **a ser ofertada de forma livre**, que será concedida ao cliente sobre os custos internos da agência, apurados em relação à Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe, considerando a letra "b", do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP;

11.1.2.3. Pela taxa de, no mínimo, **15% (quinze por cento)** sobre o custo de produção realizada por terceiro ou custo efetivo de serviço e suprimento contratado, considerando a letra "c", do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP;

11.1.2.4. Pela taxa de, no mínimo, **10% (dez por cento)** sobre os custos de produção realizada por terceiros, sobre o custo efetivo dos serviços e suprimentos contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se-á à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, considerando a letra "d", do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP.

11.1.3. A completa Política de Negociação, contendo:

11.1.3.1. Política de negociação de preços e de condições de pagamento junto aos fornecedores e veículos, especialmente em relação a descontos;

11.1.3.2. Política de negociação de preços a serem pagos pela licitante a atores ou modelos na reutilização de peças por novos períodos iguais ao inicialmente pactuados;

11.1.3.3. Política de negociação de preços a serem pagos pela licitante a autores de obras artísticas preexistentes, aproveitadas em peças publicitárias, na reutilização dessas peças por novos períodos iguais ao inicialmente pactuado;

10.1.3.4. O critério de repasse parcial do "desconto de agência" pago pelos Veículos de Comunicação às Agências, atendido o Anexo B das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, levando em consideração o valor do contrato e dotação orçamentária (verbas de até R\$ 2.500.000,00 - impossibilidade de qualquer repasse; verbas de R\$ 2.500.001,00 a R\$ 7.500.000,00 - possibilidade de repasse de até 02% do investimento bruto; verbas de R\$ 7.500.001,00 a R\$ 25.000.000,00 - possibilidade de repasse de até 03% do investimento bruto; verbas superiores a R\$ 25.000.000,00 - possibilidade de repasse de até 05% do investimento bruto);

11.1.3.5. O critério de apropriação e repasse de custos internos da Contratada para a Prefeitura, em percentual não superior a 50% (cinquenta por cento) dos preços constantes da Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe;

11.1.3.6. O critério de concessão de desconto sobre a remuneração da Agência, decorrente de trabalhos de produção/suprimentos externos, levando-se em consideração o eventual volume expressivo da verba publicitária, permitindo-se o pagamento do percentual de 10% a 15% sobre o valor do custo de produção/suprimento externo;

11.1.3.7. O critério de concessão de desconto sobre a remuneração da Agência, decorrente de trabalhos de produção/suprimentos externos, nos casos em que a responsabilidade da Agência limitar-se à contratação do serviço ou suprimento, levando-se em consideração o eventual volume expressivo da verba publicitária, permitindo-se o pagamento do percentual de 05% a 10% sobre o valor do custo de produção/suprimento externo.

11.1.4. O Tratamento dos Direitos Autorais, estabelecendo:

11.1.4.1. A cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das idéias/autoria intelectual (criação, textos, produção, direção, trilha sonora original, arte-finalização e assemelhados, incluindo os estudos, análises e planos, etc.) peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência da presente licitação, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato respectivo;

11.1.4.2. O compromisso de quando a Contratante optar pela cessão total e definitiva dos direitos de imagem (atores e modelos) e para os direitos de uso de obras artísticas preexistentes (ou de sua reprodução), de fazer constar dos ajustes que vierem a ser celebrados com esses terceiros, para produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

11.1.4.2.1. Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte, e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1.4.2.2. Estabeleçam que a Contratante poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

11.1.4.2.3. Considerar-se-á como já incluído no custo da produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado, ou total e definitiva.

11.1.4.3. O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês, os licenciamentos de uso de obras artísticas preexistentes e cessão de direitos de uso de obras consagradas, incorporadas à peça, e os de cessão dos demais direitos;

11.1.4.4. O compromisso de sempre negociar melhores condições de preço para os direitos de imagem e som, de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da contratante.

11.1.5. O compromisso de que, quando os serviços a serem desenvolvidos envolvam a contratação de bens ou serviços de terceiros, essa contratação ocorra em conformidade com as exigências contidas no artigo 14, e seus parágrafos, da Lei nº 12.232/2010.

11.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas com materiais e mão-de-obra, seja qual for a sua natureza, incluindo fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, ISS, despesas de viagem, locomoção, permanência, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, representando a compensação integral pela prestação dos serviços, havendo, ainda, o compromisso de repassar à Prefeitura todas as vantagens (pecuniárias ou não) obtidas nas negociações de preço com os veículos de comunicação e demais fornecedores e prestadores de serviços;

11.3. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para o mesmo produto;

11.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos Invólucros respectivos;

11.5. Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos;

11.6. Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto;

11.7. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

12. DA HABILITAÇÃO - Invólucro D

12.1. Para fins de habilitação a esta Concorrência, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

12.2. Habilitação Jurídica:

12.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

12.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

12.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3. Qualificação Técnica:

12.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, da seguinte forma:

12.3.1.1. Atestado(s) ou certidão(ões) de serviço(s) similar(es) de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecidos por clientes - pessoas jurídicas de direito público ou privado - onde conste que a licitante manteve, ou mantém, contrato e que executou, ou está executando, a contento, serviços pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto desta licitação, devendo estar claramente assinalado o cargo/função daquele que assinou o atestado em favor da proponente, e, para efeito de aferição da similaridade e compatibilidade com o objeto licitado, considerar-se-á como parcela relevante dos serviços: planejamento, criação, produção de rádio, TV e/ou outdoor, produção gráfica, mídia e atendimento;

12.3.1.2. Descrição detalhada das instalações físicas e do instrumental técnico de que dispõe a licitante para atender os serviços descritos neste edital, e a declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta.

12.3.1.3. Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do **ANEXO III**;

12.3.1.4. Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, concedido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, atestando que o licitante tem estrutura profissional técnica e de conjunto mínimo de informações e dados de mídia, na configuração estabelecida pelo Anexo “A” das Normas-Padrão, e conforme item 2.5.3 das mesmas Normas;

12.3.1.5. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente - Publicitário (Sócio da Empresa, Contrato de Prestação de Serviços ou CTPS, Carteira Profissional ou Contrato de Trabalho – art. 456 do Decreto-Lei nº 5.452/43 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com registro na DRT), na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, com formação compatível e pertinente ao objeto da presente licitação.

12.4. Qualificação Econômico-Financeira:

12.4.1. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica;

12.4.2. Comprovação, na forma da lei (devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas), de possuir, até a data de apresentação da proposta, capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado desta licitação.

12.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.5.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.5.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

12.5.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

12.5.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.5.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

12.5.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato;

12.5.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 12.5.1 a 12.5.7 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

12.5.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.5.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 12.5.8.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

12.6. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

12.6.1. Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do **ANEXO IV**.

12.6.2. Declaração Unificada, na forma do **ANEXO VII**.

12.7. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.7.1. Originais, desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo;

12.7.2. Fotocópias autenticadas;

12.7.3. Fotocópias não autenticadas, acompanhadas dos originais, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda

12.7.4. Por publicação em órgão de imprensa oficial.

12.8. As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente;

12.9. Os documentos de habilitação serão apresentados somente pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas; todavia, deverão os mesmos já estar válidos à data de apresentação das propostas.

12.9.1. Se, quando da apresentação dos documentos de habilitação, algum deles já estiver vencido durante o interstício de tempo da data de apresentação das propostas até a data da sua apresentação, deverá ser apresentado, juntamente com o mesmo, o documento já devidamente atualizado.

13. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. No dia, hora e local indicados no item 3 deste Edital, realizar-se-á a sessão pública onde os Licitantes interessados deverão entregar à Comissão de Contratação os invólucros de **PROPOSTA TÉCNICA** e o de **PROPOSTA DE PREÇOS**, em invólucros distintos e separados;

13.2. Quando da entrega dos invólucros **PROPOSTA TÉCNICA** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, o licitante, ou seu representante legal, deverá apresentar, separadamente, à Comissão de Contratação, seu credenciamento, na forma do item 7, seus respectivos subitens, e seguintes, deste Edital;

13.3. Os integrantes da subcomissão técnica, constituída da forma prevista no item 10 deste Edital e encarregada da análise e julgamento das propostas técnicas, não poderão participar dessa sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços;

13.4. Os invólucros padronizados com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária só serão recebidos pela Comissão de Contratação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante;

13.5. A Comissão de Contratação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária;

13.6. Em seguida, proceder-se-á à abertura do invólucro com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, e lacre dos invólucros contendo a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária e a Proposta de Preços, nessa sessão pública, pela Comissão de Contratação; ato contínuo serão abertos os invólucros contendo o Conjunto de Informações referentes ao proponente;

13.7. O descumprimento do disposto nos itens 13.4 e 13.5, destinados a garantir o julgamento do Plano de Comunicação Publicitária sem o conhecimento de sua autoria, até a abertura dos invólucros com a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, implicará na anulação do certame, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal dos envolvidos na irregularidade;

13.8. Ato contínuo, a Comissão de Contratação encerrará a sessão, da qual será lavrada Ata e assinada por todos os presentes, e fará o encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica, para análise e julgamento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.9. A subcomissão técnica promoverá a análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária, desclassificando-se os que desatenderem as exigências legais e as estabelecidas neste instrumento convocatório, e desclassificando-se, ainda, aqueles que contenham a aposição, em qualquer parte da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente;

13.10. A subcomissão técnica promoverá, também, a análise individualizada e julgamento do Conjunto de Informações referentes ao proponente, desclassificando-se os que desatenderem quaisquer das exigências legais e as estabelecidas neste instrumento convocatório, e desclassificando-se, ainda, aqueles que contenham a aposição ao invólucro do Conjunto de Informações referentes ao proponente, assim como dos documentos nele contidos, de marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do Plano de Comunicação Publicitária;

13.11. Após a análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e do Conjunto de Informações referentes ao proponente, a subcomissão técnica elaborará Ata de Julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e Ata de Julgamento do Conjunto de Informações referentes ao proponente, distintas, e fará o encaminhamento dessas Atas à Comissão de Contratação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram, em cada caso;

13.12. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições deste instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação aos seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica, até que expirem todos os prazos para interposição de recursos, ou haja sua renúncia, relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro com via identificada do Plano de Comunicação Publicitária;

13.13. Realizado o julgamento das propostas técnicas dos licitantes por parte da subcomissão técnica, a Comissão de Contratação designará dia e hora visando à realização de sessão pública para apuração e publicação do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

13.13.1. Abertura dos invólucros com a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária;

13.13.2. Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

13.13.3. Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

13.13.4. Proclamação do resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.

13.14. Publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados, verificado o disposto no item 13.18, e da ordem de classificação, organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os licitantes, a sessão prosseguirá, imediatamente, com a realização do ato do item seguinte;

13.15. Devolução dos invólucros lacrados com a proposta de preços dos licitantes desclassificados e abertura dos invólucros com as propostas de preços dos licitantes classificados, em sessão pública, após transcurso do prazo sem interposição de recurso, sua renúncia ou o seu julgamento, onde será feita a avaliação e a valorização das mesmas, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos neste instrumento convocatório;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.16. A classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média das valorizações das propostas técnicas e de preço, mediante uma nota final e de acordo com os cálculos e pesos preestabelecidos neste instrumento convocatório;

13.17. Publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os licitantes, a sessão prosseguirá, imediatamente, com a realização do ato previsto no item 13.19;

13.18. A critério exclusivo da Prefeitura, no caso de desclassificação de todas as propostas, em ambos os casos – técnica e/ou de preço, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentarem novas propostas, conforme o caso, escoimadas das causas de sua desclassificação;

13.19. Convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas, após transcurso do prazo sem interposição de recurso, sua renúncia ou o seu julgamento, para apresentação dos documentos de habilitação;

13.20. Recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e neste instrumento convocatório, onde serão os mesmos rubricados pelos licitantes presentes e Comissão Permanente de Licitação;

13.21. Decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas e abertura do prazo para interposição de recurso. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os licitantes, a sessão prosseguirá, imediatamente, com a realização do ato previsto no item 13.23;

13.22. À critério exclusivo da Prefeitura, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os mesmos para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentarem nova documentação;

13.23. Reconhecida a habilitação dos licitantes, após transcurso do prazo sem interposição de recurso, sua renúncia ou o julgamento, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado;

13.24. É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer fase da licitação, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou de informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas;

13.25. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, assim como não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

13.26. Todas as propostas serão rubricadas pelos licitantes presentes e Comissão de Contratação, após a finalização de suas respectivas fases e publicação do resultado dos seus julgamentos.

14. DO JULGAMENTO

14.1. Julgamento da Proposta Técnica:

14.1.1. Na apreciação das Propostas Técnicas (Plano de Comunicação Publicitária + Conjunto de Informações referentes ao Proponente) será considerada a linha de atuação desenvolvida, sendo certo que receberá um máximo de **80,0 (oitenta) pontos**, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:

14.1.2. No julgamento do **Plano de Comunicação Publicitária**, será utilizada a seguinte metodologia:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.1.2.1. Raciocínio Básico - Máximo de **14,0 (quatorze) pontos**, com as seguintes notas máximas:

14.1.2.1.1. Diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura: **4,0 (quatro) pontos**;

14.1.2.1.2. Compreensão do proponente sobre o objeto da licitação: **6,0 (seis) pontos**;

14.1.2.1.3. Desafios de comunicação a serem enfrentados: **4,0 (quatro) pontos**;

14.1.2.2. Estratégia de comunicação publicitária - Máximo de **11,0 (onze) pontos**, com as seguintes notas máximas:

14.1.2.2.1. Formulação do conceito, dos quais 3,0 (três) pontos para a compreensão do tema hipotético e 3,0 (três) pontos para o desenvolvimento do raciocínio que conduziu ao conceito total: **6,0 (seis) pontos**.

14.1.2.2.2. Formulação do tema da comunicação adotado para a linha de atuação: **5,0 (cinco) pontos**.

14.1.2.3. Idéia criativa - Máximo de **15,0 (quinze) pontos**, com as seguintes notas máximas:

14.1.2.3.1. Estratégia de comunicação que atenda a todos os pontos da campanha: **4,0 (quatro) pontos**;

14.1.2.3.2. Cobertura do público envolvido pela linha de atuação contemplada pela estratégia sugerida: **5,0 (cinco) pontos**;

14.1.2.3.3. Originalidade na combinação de seus elementos constitutivos, revelada nas peças publicitárias que se apresentarem: **6,0 (seis) pontos**.

14.1.2.4. Estratégia de mídia e não mídia - Máximo de **10,0 (dez) pontos**, com as seguintes notas máximas:

14.1.2.4.1. Estudo de distribuição da verba da linha de atuação, em vista de suas diferentes necessidades entre as diversas áreas de serviços da licitante: **4,0 (quatro) pontos**;

14.1.2.4.2. Consciência e economicidade do plano geral de utilização da verba publicitária da linha de atuação simulado na proposta: **6,0 (seis) pontos**.

14.1.3. No julgamento do **Conjunto de Informações referentes ao Proponente**, será utilizada a seguinte metodologia:

14.1.3.1. Capacidade de Atendimento - Máximo de **10,0 (dez) pontos**, com as seguintes notas máximas:

14.1.3.1.1. Capacidade geral de produção revelada pela licitante, considerando a quantidade e a qualificação dos clientes: **2,0 (dois) pontos**;

14.1.3.1.2. Capacidade geral de atendimento revelada pela licitante, considerando a quantidade e a qualificação dos profissionais colocados à disposição da linha de atuação nos diferentes setores da agência licitante: **2,0 (dois) pontos**;

14.1.3.1.3. Capacidade geral estrutural revelada pela licitante, considerando a estrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato: **2,0 (dois) pontos**;

14.1.3.1.4. Sistemática de atendimento, relevando no julgamento dos quesitos operacionalidade, segurança, grau de liberdade conferido à cliente na escolha de soluções alternativas e presteza no



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

atendimento às solicitações: **2,0 (dois) pontos;**

14.1.3.1.5. Capacidade geral informativa revelada pela licitante, considerando a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura, sem ônus adicional, durante a execução do contrato: **2,0 (dois) pontos;**

14.1.3.2. Repertório - capacidade técnica e artística revelada pela licitante no atendimento a outros clientes, de acordo com as amostras de peças incluídas na proposta e aferidas pelos quesitos de concepção, pertinência, clareza, qualidade de execução e acabamento: máximo de **10,0 (dez) pontos.**

14.1.3.3. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - capacidade técnica da licitante em detectar e delimitar problemas de comunicação, equacioná-los, planejar sua solução, de sorte a evidenciar perfeita concatenação entre causa e efeito e, enfim, medir adequadamente os resultados: máximo de **10,0 (dez) pontos.**

14.1.4. A pontuação final de cada Proposta Técnica será definida pela soma das notas atribuídas a cada um dos fatores relacionados nos itens supra, completando o **total máximo de 80,0 (oitenta) pontos;**

14.1.5. A nota do quesito será encontrada efetuando-se a média aritmética da pontuação atribuída por cada membro da subcomissão técnica aos itens acima mencionados;

14.1.6. A subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos estabelecidos neste instrumento convocatório;

14.1.7. No caso do item anterior, persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em Ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e comporá o processo da licitação, na forma do item 13.11 deste Edital;

14.1.8. A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos;

14.1.9. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que:

14.1.9.1. Não atenderem às exigências do presente Edital, em especial seu item 9 e sub-itens, e de seus anexos;

14.1.9.2. Não alcançarem, no total, a nota mínima de 40,0 (quarenta) pontos;

14.1.9.3. Obtiverem nota 0,0 (zero) em quaisquer dos quesitos.

14.1.10. Será considerada vencedora da fase do julgamento técnico a licitante que obtiver a maior pontuação na soma das notas dos quesitos;

14.1.11. Se houver empate que impossibilite a identificação automática da vencedora desta fase, será considerada mais bem-classificada a licitante que obtiver as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos itens 14.1.2.1 a 14.1.2.4;

14.1.12. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público.

14.2. Julgamento da Proposta de Preços:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.2.1. A classificação das propostas de preço será feita mediante a aplicação do critério de julgamento do menor preço por item, onde será atribuído um total de **20,0 (vinte) pontos** como Nota de Preço à proposta que ofertar o maior desconto no somatório dos itens 11.1.3.4, 11.1.3.5, 11.1.3.6 e 11.1.3.7, como segue:

14.2.1.1. 1,0 (um) ponto à proposta que oferecer maior repasse do “desconto de Agência”, dentro dos limites do Anexo “B” das Normas-Padrão, levando-se em consideração a dotação orçamentária fixada para esta CONCORRÊNCIA. Para as demais propostas serão atribuídas notas inversamente proporcionais à relação entre o respectivo REPASSE PROPOSTO (RP) e o MAIOR REPASSE (MR), de acordo com a seguinte fórmula:

$$8 \times \frac{\text{RP (Repasse Proposto)}}{\text{MR (Maior Repasse)}}$$

14.2.1.1.1. Como o valor total previsto neste processo está abaixo do critério de repasse parcial do “desconto de agência” pago pelos Veículos de Comunicação às Agências, atendendo o Anexo B das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, todas as propostas apresentadas receberão a nota máxima neste item, uma vez que o desconto não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento), no item 2.1 do modelo da Proposta.

14.2.1.2. 5,0 (cinco) pontos para a agência que cobrar os menores valores de custos internos com base na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe (2,0 [dois] pontos até os primeiros 25% de desconto sobre a referida tabela e 0,5 [zero vírgula cinco] ponto por cada 5% que ultrapassar esse percentual, limitado o desconto a 50% do valor da tabela), com a seguinte escala:

- 25% 2,0 pontos (nota mínima)
- 30% 2,5 pontos
- 35% 3,0 pontos
- 40% 3,5 pontos
- 45% 4,0 pontos
- 50% 5,0 pontos (nota máxima)

14.2.1.1.1. O percentual ofertado que não esteja situado de forma exata nos intervalos estabelecidos (25-30-35-40-45-50) será, sempre, considerado, para efeito de pontuação, apenas, como o menor percentual exato aproximado.

14.2.1.2. 6,0 (seis) pontos para a agência que cobrar os menores honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, nos termos do sub-item 3.6.1 das Normas-Padrão (1 [um] ponto para cada 1,0% de desconto sobre os 15% originais, até o limite de 10% de desconto), com a seguinte escala:

- 15% 1,0 ponto (nota mínima)
- 14% 2,0 pontos
- 13% 3,0 pontos
- 12% 4,0 pontos
- 11% 5,0 pontos
- 10% 6,0 pontos (nota máxima)

14.2.2.3. 8,0 (oito) pontos para a agência que cobrar os menores honorários oferecidos quando a responsabilidade da mesma limitar-se exclusivamente a contratação ou pagamento do serviço ou suprimento nos termos do sub-item 3.6.2 das Normas-Padrão (1,5 [um vírgula cinco] pontos para cada 1% de desconto sobre os 10% originais, até o limite de 5% de desconto), com a seguinte escala:

- 10% 0,5 ponto (nota mínima)
- 09% 2,0 pontos
- 08% 3,5 pontos
- 07% 5,0 pontos
- 06% 6,5 pontos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 05% 8,0 pontos (nota máxima)

14.2.2. A pontuação final de cada Proposta de Preços será definida pela soma das notas atribuídas a cada um dos fatores relacionados nos itens supra, completando o **total máximo de 20,0 (vinte) pontos;**

14.2.3. Serão desclassificadas as propostas que:

14.2.3.1. Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 11 e subitens;

14.2.3.2. Cotarem descontos que estejam acima do máximo ou abaixo do mínimo permitidos, sendo considerados aqueles acima inexecutáveis, e abaixo de valor irrisório ou simbólico.

14.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço, ou vantagem, baseado em ofertas de outras licitantes, bem como não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou incompatíveis com os preços de mercado;

14.2.5. No caso de propostas de mesmo percentual, serão atribuídos os mesmos pontos a ambas;

14.2.6. Será considerada vencedora da fase de julgamento dos preços a licitante que apresentar a maior pontuação;

14.2.7. Em caso de empate que impossibilite a identificação automática da vencedora desta fase, a decisão será feita por sorteio em ato público;

14.2.8. Será assegurado, como critério de desempate, preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço;

14.2.9. Para efeito do disposto no subitem 14.2.8 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

14.2.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior (maiores descontos) àquela considerada vencedora da fase, situação em que será considerada vencedora da fase;

14.2.9.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 14.2.9.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 14.2.8 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.2.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 14.2.8 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

14.2.9.4. Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 14.2.8 a 14.2.9.3 acima, será declarada vencedora da fase a proposta originalmente vencedora;

14.2.10. O disposto nos subitens 14.2.8 a 14.2.9.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.3. Nota Final:

14.3.1. O julgamento final do certame será levado a efeito aplicando-se a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(NT \times 50 + NP \times 50)}{100}$$



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

100

Onde:

NF= Nota Final

NT= Nota Técnica

NP= Nota de Preços

14.3.1.1. Para efeito de cálculo da nota final serão considerados os seguintes pesos:

	Nota Técnica	Nota de Preço	Total
Pontos (máximo):	80,0	20,0	100,0
Peso (%)	50,0	50,0	100,0

14.3.1.2. Ainda para efeito de cálculo, serão consideradas, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se a terceira casa decimal em diante, acaso ocorra, e também não serão considerados arredondamentos;

14.3.1.3. A Nota Final máxima possível de ser obtida será de 62,0 (sessenta e dois) pontos.

14.3.2. A proposta que obtiver a maior Nota Final será a empresa classificada;

14.3.3. Em caso de empate que impossibilite a identificação automática da vencedora final, a decisão será feita por sorteio em ato público.

14.3.4. A empresa contratada atuará consoante convocação da Prefeitura Municipal de Carmópolis, conforme detalhado e definido no item 5.6, inexistindo exclusividade sobre qualquer das ações, devendo os serviços de publicidade ser executados indistintamente e independentemente.

15. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

15.1. Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão de Contratação, desde que os pedidos tenham sido recebidos em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

- por carta ou ofício: protocolizado na sala da Comissão de Contratação, situada à Praça 16 de outubro, 135, nesta Cidade, Estado de Sergipe, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07:00h às 13:00h; ou;
- pelo e-mail licitacao@carmopolis.se.gov.br.

15.1.1. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela Comissão de Contratação em até 03 (três) dias úteis.

15.1.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante divulgação na internet, endereço eletrônico: <http://carmopolis.se.gov.br/>.

15.1.2.1. A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, nenhum termo que possibilite a identificação de sua Proposta Técnica, referente ao Invólucro (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada).

15.1.2.2. Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes a este Edital.

15.2. Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário de recebimento das Propostas Técnica e de Preços previstos no item 3.1.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. O pedido de impugnação, com a indicação de falhas ou irregularidades que viciaram o Edital, deverá ser protocolizado fisicamente na sala da Comissão de Contratação, situada à Praça 16 de outubro, 135, nesta Cidade, Estado de Sergipe, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07:00h às 13:00h.

16.2. A impugnação também poderá ser enviada para o e-mail licitacao@carmopolis.se.gov.br, observados os prazos descritos no subitem 16.6. Nesse caso, o documento original deverá ser apresentado no endereço e nos horários previstos no subitem precedente, em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

16.3. A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item será recebida como mera informação.

16.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.5. Os pedidos de impugnação serão julgados e respondidos em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170, da Lei nº 14.133/2021.

16.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão de Contratação:

I - o cidadão e/ou licitante que não se manifestar em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;

16.6.1. Considera-se licitante, para efeito do inciso I do subitem anterior, a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste Edital.

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Eventuais recursos referentes a presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à autoridade competente do MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE, por intermédio da Comissão de Contratação, protocolizada na sala da Comissão de Contratação, situada à Praça 16 de outubro, 135, nesta Cidade, Estado de Sergipe, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07:00h às 13:00h.

17.2. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

17.3. Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) à autoridade competente do MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE, que decidirá em 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento.

17.4. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

17.5. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a ser indicado pela Comissão de Contratação.

17.6. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e ao julgamento das Propostas Técnica terão efeito suspensivo, podendo a Comissão de Contratação, motivadamente e se



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

houver interesse para o MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

18. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1. Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será homologado o resultado desta concorrência e, assim, aprovada a adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras, observado o disposto no subitem 26.10 deste Edital.

18.2. Será vencedora desta concorrência a **agência de propaganda** licitante que:

- a) tenham sido mais bem classificadas no julgamento das Propostas Técnicas;
- b) individualmente tenha apresentado a Proposta de menor preço, nos termos do item 14, ou concordado em praticá-lo a partir da negociação prevista no Art.61, §1º da Lei nº 14.133/2021 e;
- c) tenham sido habilitadas, observadas as disposições do item 12 deste Edital.

19. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Para atender as despesas decorrentes do Contrato oriundo desta licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

UO: 25025; 25030; 25052; 25066; 25062; 3001; 4001; 4002

AÇÃO: 2002; 2101; 2029; 2060; 2090; 2046; 2050; 4001; 2074

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00

FONTE DE RECURSO: 15000000/17080000/17040000/15001001/15700000/
15710000/15001002/16593110/16000000/16600000

19.2. As despesas a serem efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira;

19.3. Serão discriminadas, em categorias de programação específicas, no projeto e na lei orçamentária anual, as dotações orçamentárias destinadas às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública.

20. CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

20.1. As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinarem os respectivos instrumentos de contrato, nos moldes da minuta que constitui o **Anexo VI**.

20.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a juízo da CONTRATANTE, consideradas as justificativas que lhe forem apresentadas pelas licitantes vencedoras.

20.1.2. Se alguma das licitantes vencedoras não comparecer nos prazos estipulados para assinar o contrato, a CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para a licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no § 5º, Art. 90, da Lei 14.133/2021.

20.2. Os contratos para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Cláusula Terceira da Minuta de Contrato (**Anexo VI**).

20.3. A CONTRATANTE poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos que vierem a ser assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na Cláusula Décima



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Quarta da Minuta de Contrato (**Anexo VI**).

20.4. A contratada manterá, pelo período de no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, acompanhados das respectivas informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, se for o caso.

20.5. As contratadas se obrigam a manter, durante toda a execução dos contratos, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

20.6. Integrarão os contratos a serem firmados, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenha servido de base para o julgamento desta concorrência.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. As disposições pertinentes à garantia de execução estão estabelecidas na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato (**Anexo VI**).

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

22.1. As obrigações da contratada e do CONTRATANTE, vinculadas à execução do contrato a ser firmado em decorrência do presente certame, estão estabelecidas nas Cláusulas Quinta e Sexta da Minuta de Contrato (**Anexo VI**) deste Edital, conforme o Art.89, §2º da Lei nº 14.133/2021;

23. FISCALIZAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE nomeará gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos resultantes desta concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar as contratadas, objetivando sua imediata correção, nos termos da Cláusula Sétima da Minuta de Contrato (Anexo VI).;

24. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

24.1. A remuneração às contratadas, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava e Nona da Minuta de Contrato (**Anexo VI**), consoante os preços estabelecidos na Proposta de menor preço, observado o item 14 deste Edital.

24.2. A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (**Anexo VI**).

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Será aplicada às licitantes vencedoras multa compensatória de até 1% (um por cento), calculada sobre a estimativa de despesas prevista no subitem 5.2, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, diante das seguintes ocorrências:

- a) recusa injustificada em assinar o termo de contrato, no prazo estipulado;
- b) não manutenção das condições de habilitação e qualificação, a ponto de inviabilizar a contratação.
- c)

25.2. O disposto no subitem precedente não se aplica às licitantes convocadas na forma do subitem 20.1.2 deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

25.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas contratadas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e nos contratos a serem firmados entre as partes, nos termos da Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato (**Anexo VI**).

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

26.2. A Comissão de Contratação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder vistoria da infraestrutura que as agências apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição da CONTRATANTE para a execução do contrato.

26.3. A Comissão de Contratação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, até a abertura do **Invólucro A**, nas situações previstas nos subitens 26.1 e 26.2 deste Edital.

26.4. Até a assinatura dos contratos, as licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas ou inabilitadas se a CONTRATANTE tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação técnica ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

26.4.1. Se ocorrer desclassificação ou inabilitação de LICITANTE vencedor, por fatos referidos no subitem precedente, a CONTRATANTE poderá convocar os LICITANTES remanescentes, obedecida a ordem de classificação pontuação final ou revogar esta concorrência.

26.5. Se, durante a execução dos contratos, o instrumento firmado não for prorrogado, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, a CONTRATANTE poderá convocar os LICITANTES remanescentes, obedecida a ordem de classificação da pontuação final, para dar continuidade à execução do objeto do contrato, desde que concorde e se disponha a cumprir todas as condições e exigências a que estiver sujeita a signatária do contrato.

26.6. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

26.7. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a CONTRATANTE comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências devidas.

26.8. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 337-I do Código Penal, incluído através da Lei nº 14.133/2021.

26.9. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato.

26.10. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

26.11. A nulidade do procedimento licitatório induz à dos contratos, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

26.12. A CONTRATANTE poderá cancelar de pleno direito qualquer Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados às contratadas o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

26.13. Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão de Contratação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

26.14. Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a formalização dos contratos, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Município, na forma prevista no parágrafo único do art. 89, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

26.15. As questões suscitadas por este Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Carmópolis, Estado de Sergipe.

Carmópolis, 29 de abril de 2025.

CLEVSON RODRIGUES DA SILVA MACEDO
Presidente da Comissão de Contratação

ANEXO I
BRIEFING

Para efeito de avaliação a licitante deverá apresentar uma campanha simulada sobre o tema hipotético **“CUIDADO COM A SAÚDE MENTAL DO IDOSO”**, com verba de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e duração de 30 (trinta) dias.

SAÚDE MENTAL DE IDOSOS REQUER CUIDADOS ESPECIAIS

Além das capacidades físicas, qualquer alteração cognitiva observada na população idosa deve ser acompanhada com atenção

Os cuidados com a saúde mental devem fazer parte de todas as fases da nossa vida, ainda mais em um momento de adaptação, como na velhice. À medida que a população envelhece, é comum o aparecimento de transtornos mentais, principalmente relacionados à cognição.

Alterações de humor, depressão e, principalmente, a ansiedade são condições comuns na terceira idade. Por isso, devem ser levadas a sério como qualquer outra doença. Um quadro depressivo, um problema de alteração cognitiva ou de ansiedade devem ser tratados, assim como o diabetes e a pressão alta, sem tabus. O cuidado com a saúde mental do idoso colabora para que o indivíduo lide com o processo de envelhecimento de maneira mais natural e saudável, evitando muitas doenças crônicas.

É comum que esses problemas ocorram, por exemplo, logo após a aposentadoria ou devido a mudanças na família, gerando transtornos que levam a quadros mais graves. Pode começar com um déficit de memória ou de aprendizado, e isso não deve ser encarado como natural do envelhecimento.

ENVELHECIMENTO ATIVO: UNIÃO ENTRE O BEM-ESTAR FÍSICO, EMOCIONAL E SOCIAL

O processo de envelhecer com qualidade de vida também é chamado de envelhecimento ativo. Isso significa a criação de oportunidades contínuas de saúde, participação e segurança para os idosos. O termo envelhecimento ativo foi adotado pela Organização Mundial da Saúde para representar um desejo comum de que a velhice seja uma experiência positiva. Mas para isso é necessário o comprometimento de pessoas e de instituições públicas e privadas.

“A palavra ‘ativo’ refere-se à participação contínua nas questões sociais, econômicas, culturais, espirituais e civis, e não somente à capacidade de estar fisicamente ativo ou de fazer parte da força de trabalho”, diz o documento da política de saúde do governo brasileiro.

Nesse sentido, a interdependência e solidariedade entre gerações é indispensável para o envelhecimento ativo. Afinal, o adulto de hoje é o idoso de amanhã e é preciso construir uma via de mão dupla, onde pessoas de todas as idades se cuidem mutuamente.

ENTENDENDO A SAÚDE MENTAL NA TERCEIRA IDADE

Mas, afinal, como cuidar da saúde mental para quando a terceira idade chegar? E como ajudar pais e avós que estão nessa fase?

O mais importante é compreender que esse é um trabalho delicado que exige comunicação constante entre pais e filhos, para que, juntos, alcancem o equilíbrio entre amparo e autonomia. O diálogo e a escuta são essenciais para que cada um expresse suas vontades e necessidades.

É preciso ter cautela com a superproteção e, ao mesmo tempo, estar atento aos momentos em que o idoso precisa da presença de alguém da família por perto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Independentemente da idade, deve-se ficar de olho em alguns sinais:

Sintomas cognitivos - ligados a questões neurológicas, como falhas na memória, lentidão no pensamento, dificuldade de raciocínio.

Sintomas emocionais - apatia, tristeza, excesso ou perda de sono, mudanças de humor.

Essas questões são comuns até certo ponto. A gravidade está em quando a pessoa começa a colocar em risco a própria vida, ao esquecer a panela no fogo com frequência, por exemplo, ou quando apresenta perda do interesse em viver. Nesses casos, a busca por profissionais da saúde e tratamentos é fundamental.

ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL

Para que se tenha um envelhecimento saudável, bons hábitos devem ser cultivados, como alimentação adequada, atividades físicas regulares e sono de qualidade. Outras práticas importantes são as interações sociais e o estabelecimento de metas, como marcar uma viagem com a família, por exemplo.

O convívio social faz toda a diferença no envelhecimento. Estimule as interações em grupo (seja para jogos de cartas, dança, para atividades físicas ou para aqueles que ainda trabalham) e com a família, se reunindo sempre que possível. Isso ajuda na comunicação, melhora o humor e estabelece ligações afetivas.

Outra dica é evitar estereótipos e não se referir aos idosos com termos pejorativos como "ranzinza", "teimoso" e "gagá". Há uma diversidade muito grande no envelhecimento, com idosos conectados às redes sociais, que namoram, saem com amigos, enquanto outros seguem uma rotina mais tranquila. O importante é que os vínculos familiares se fortaleçam, que cada um respeite suas individualidades e estejam abertos às adaptações do processo de envelhecer.

Fonte: <https://www.unimed.coop.br/viver-bem/saude-em-pauta/saude-mental-dos-idosos-vamos-falar-sobre-isso->

Mais informações poderão ser obtidas no site oficial do município, ou através do e-mail planejamento@carmopolis.se.gov.br.

1. SOBRE O PROJETO

1.1. Nome do Projeto: "CUIDADO COM A SAÚDE MENTAL DO IDOSO".

1.2. Prazo para Entrega do Projeto: 15 (quinze) dias.

1.3. Verba para o Projeto: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

1.4. Prazo de Duração do Projeto: 30 (trinta) dias.

Descrição do Projeto: Campanha institucional visando orientar sobre os cuidados necessários que a população deve tomar com a saúde mental dos idosos.

1.5. Objetivos do projeto:

1.5.1. Imagem do Município para a população – Planejado, organizado, que se preocupa com a saúde mental dos idosos e da população em geral.

1.5.2. **Foco da mensagem da campanha** – Incentivar os cuidados com a saúde mental dos idosos.

2. PÚBLICO

2.1. Público-Alvo: toda a população de Carmópolis.

2.2. Delimitação geográfica: Sede e povoados de Carmópolis.

3. FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO

3.1. Canais de comunicação: Todos os tipos e formas de mídia.

3.2. Peças que poderão dar suporte à veiculação: Anúncios em jornais; banner flash sites e redes sociais; SPOTs de rádio; outdoor; cartaz; busdoor; banner e panfleto.

3.3. Melhor época para o lançamento: 01 a 31 de agosto de 2025.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

1.1.1 Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, relacionados à execução dos contratos;
- b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;
- c) à produção de conteúdo, à criação e à execução técnica de ações e peças de comunicação para canais digitais; e
- d) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão das mensagens e das ações publicitárias.

1.2. Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.3. vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

1.4. As pesquisas e avaliações, previstas no subitem 1.2 como atividades complementares, terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

2 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

1.1. A agência de propaganda deverá efetuar, obrigatoriamente, efetuar os seguintes serviços:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a. Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade de quaisquer naturezas para a Prefeitura;
- b. Veiculações institucionais, administrativas e de *marketing*, em caráter informativo, das atividades da Prefeitura;
- c. Convocações gerais e demais informativos, todos em mídias eletrônica, impressa e alternativa, quando necessário.

1.2. Os serviços a serem prestados deverão ser realizados da seguinte forma:

- a. A criação e realização das peças deverão ser efetuadas de acordo com as informações, orientações e determinações da Prefeitura;
- b. O resultado deverá ser previamente submetido à análise e aprovação da Prefeitura;
- c. A divulgação será realizada nas formas e meios previamente definidos, escolhidos e determinados pela Prefeitura;
- d. A agência de propaganda só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da Prefeitura, se previamente os identificar e tiver sido pela mesma expressamente autorizada.

1.3. Obrigações da Contratada:

- a. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- b. Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Contratante;
- c. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à Contratante, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, cuja negociação deverá ter a presença obrigatória de membro da Administração Pública;
- d. Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução. Se não houver possibilidade de obter três propostas, a Contratada deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- e. Obter a aprovação prévia da Contratante, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.
- f. Submeter a subcontratação de terceiros somente para a execução de serviços objeto do Contrato, devidamente autorizados no Edital da Concorrência, à prévia e expressa anuência da Contratante. Nesses casos, a Contratada permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a Contratante. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a Contratada, ou seus funcionários, tenham, direta ou indiretamente, participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à Contratante esse vínculo e obter sua aprovação.
- g. Entregar à Contratante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.
- h. Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a Contratante e a Contratada, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Esses relatórios deverão ser enviados pela Contratada à Contratante até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a contratante solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

i. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada ou por terceiros por ela contratada.

j. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

k. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.

l. Não manter, na vigência deste contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente da Contratante.

m. Submeter previamente à Contratante a eventual caução ou utilização deste Contrato em qualquer operação financeira.

n. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

o. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

p. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

q. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

r. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

s. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

t. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante. Em casos de contratação de terceiros, nos estreitos limites de permissão do Edital da Concorrência que originou o Contrato, para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do contrato.

u. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a Contratada às penas legais e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- v. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.
- w. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a Contratante.
- x. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a Contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Contratante as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- y. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4 – PREÇOS ESTIMADOS

4.1. Para a consecução do objeto, a Prefeitura Municipal de Carmópolis estabelecerá como valor máximo a ser disponibilizado com a contratação a quantia de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), que será paga à proporção da realização dos serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário e levando-se em consideração, quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços, os descontos ofertados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

PROCURAÇÃO (Modelo)

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante na CONCORRÊNCIA nº ____/2025 – PM DE CARMÓPOLIS.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, _____ de _____ de 2025.

NOME/CARGO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (Modelo)

Ref.: CONCORRÊNCIA nº ____/2025 – PM DE CARMÓPOLIS.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que recebeu da Prefeitura toda a documentação relativa à CONCORRÊNCIA nº ____/2025 – PM DE CARMÓPOLIS, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que tomou conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, não havendo, portanto, qualquer fato que obste a sua execução.

_____, _____ de _____ de 2025.

(representante legal)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)

Ref.: CONCORRÊNCIA nº ____/2025 – PM DE CARMÓPOLIS.

<nome da licitante>, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____/__, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

<se for o caso, acrescentar a ressalva a seguir:>

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz

_____, _____ de _____ de 2025.

(representante legal)

ANEXO V
PLANILHA DE COTAÇÃO (Modelo)

À PREFEITURA DE _____

Ref.: CONCORRÊNCIA nº ____/2025 – PM DE CARMÓPOLIS.

Vimos apresentar nossa proposta para prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura de _____, objeto da CONCORRÊNCIA nº ____/2025 – PM DE CARMÓPOLIS, declarando estarmos de acordo com os termos do instrumento convocatório e das normas nele citadas.

1. Objeto:

1.1. É objeto da licitação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

1.2. Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2. Preço:

2.1. Oferecemos a concessão do desconto de ____% (_____ por cento) a ser pago pelos veículos de comunicação, apurados em relação à Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe, considerando o que dispõe a alínea “a”, do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.

2.2. Oferecemos a concessão do desconto de ____% (_____ por cento) sobre os custos internos da agência, apurados em relação à Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe, considerando o que dispõe a alínea “b”, do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.

2.3. Propomos a aplicação da taxa de ____% (_____ por cento) sobre os custos de fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, nos termos do sub-item 3.6.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.

2.4. Propomos a aplicação da taxa de ____% (_____ por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, sobre o custo efetivo dos serviços e suprimento contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente a contratação ou pagamento do serviço ou suprimento nos termos do sub-item 3.6.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.

3. Demais Declarações:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1. Declaramos que nos comprometemos a repassar à Prefeitura Municipal de Carmópolis todas as vantagens (pecuniárias ou não) obtidas nas negociações de preço com os veículos de comunicação e demais fornecedores e prestadores de serviços.

3.2. Declaramos que os preços cotados incluem todos os tributos e despesas com materiais e mão-de-obra, seja qual for a sua natureza, incluindo fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, ISS, despesas de viagem, locomoção, permanência, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, representando a compensação integral pela prestação dos serviços e que, se vier a ser contratada, esta empresa se responsabilizará integralmente pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre o contrato.

4. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da entrega dos invólucros à Comissão de Contratação.

_____ de _____ de 2025.

(representante legal)
Denominação da empresa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE,
ENTRE SI,
FAZEM A
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, PO
R INTERMÉDIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, E A
EMPRESA
xxxxxx.

CONTRATO Nº XXXX / ANO

O MUNICÍPIO DE _____, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. _____, e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida no _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, *conforme atos constitutivos da empresa*, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto da Concorrência nº **XX /2025**, , mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232/2010, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965, e nº 14.133/2021.

1.1.1. Aplicam-se também a este contrato as disposições do Decreto nº 57.690/1966 e do Decreto nº 4.563/2002.

1.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato o Edital da Concorrência nº XX /ano, seus Anexos, bem como as Propostas Técnica e de Preços da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

2.1.1. Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) o planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do presente contrato;
- b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do presente contrato;
- c) a produção de conteúdo, a criação e execução técnica de ações e peças de comunicação para canais digitais; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

d) à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

2.1.1.1. A contratação dos serviços, elencados no subitem 2.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.

2.1.2. Os serviços previstos nos subitens 2.1 e 2.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação.

2.2. A **CONTRATADA** atuará por ordem e conta da **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.3. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

2.4. A **CONTRATADA** atuará de acordo com solicitação da **CONTRATANTE**, indistintamente e independentemente de sua classificação no certame que deu origem a este contrato, e não terá, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nesta Cláusula.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1. A **CONTRATANTE** poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, a ser efetuada pela **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor deste contrato, decorrente da Concorrência nº XX / 2025, que deu origem a este instrumento, está estimado em **R\$ XX,XX (por extenso)**, pelos primeiros 12 (doze) meses.

4.2. A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2025 consta da Lei Orçamentária Anual - 2025 da LOA, nas seguintes funcionais programáticas:

UO: 25025; 25030; 25052; 25066; 25062; 3001; 4001; 4002

AÇÃO: 2002; 2101; 2029; 2060; 2090; 2046; 2050; 4001; 2074

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00

FONTE DE RECURSO: 15000000/17080000/17040000/15001001/15700000/
15710000/15001002/16593110/16000000/16600000

4.3. Se a **CONTRATANTE** optar pela prorrogação deste contrato, serão consignadas nos próximos exercícios, na Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.3.1. Na prorrogação, a **CONTRATANTE** poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a **CONTRATADA**, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução deste contrato.

4.3.2. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com a **CONTRATADA**, em decorrência de eventual redução identificada



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.

4.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

4.5. No interesse da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme disposto nos arts. 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2. Centralizar o comando da publicidade da **CONTRATANTE** na Cidade de Carmópolis, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial. A seu juízo, a **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.3. Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.

5.1.4. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica e de preços da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à **CONTRATANTE**.

5.1.5. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação e transferir à **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas.

5.1.5.1. Pertencem à **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da **CONTRATADA**, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

5.1.5.1.1 O disposto no subitem 5.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à **CONTRATADA**, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.5.2. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à **CONTRATANTE**, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.5.3. A **CONTRATADA** não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **CONTRATANTE**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

5.1.5.3.1 O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da **CONTRATADA** e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

5.1.6. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **CONTRATANTE**.

5.1.7. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados à



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATANTE

- I- fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;
- II- só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores, aptos a fornecer à **CONTRATADA** bens e serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;
- III- apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- IV- exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;
- V- a cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
- VI- juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;
- VII- para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por funcionário da **CONTRATADA** responsável pela documentação:

"atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências

contratuais".

5.1.7.1. Quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a **CONTRATADA** coletará orçamentos dos fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da **CONTRATANTE**.

5.1.7.2. A **CONTRATANTE** procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos do mercado, podendo realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores.

5.1.7.3. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da **CONTRATANTE**.

5.1.7.4. Se e quando julgar conveniente, a **CONTRATANTE** poderá supervisionar o processo de seleção dos fornecedores, realizado pela **CONTRATADA**, quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato.

5.1.7.5. A **CONTRATADA** está ciente de que deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010.

5.1.7.6. Cabe à **CONTRATADA** informar, por escrito, aos fornecedores de bens e de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

5.1.7.7. As disposições dos subitens 5.1.7 e 5.1.7.4 não se aplicam à compra de mídia.

5.1.8. Submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução do objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5.1.8.1. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que:
- I- um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação;
 - II- algum dirigente ou empregado da **CONTRATADA** tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.
- 5.1.9. Obter a autorização prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, para realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato.
- 5.1.9.1. A **CONTRATADA** só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta da **CONTRATANTE**, se previamente tiver sido por ela expressamente autorizada.
- 5.1.9.1.1 A autorização a que se refere o subitem precedente não exime da **CONTRATADA** sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência deste contrato.
- 5.1.9.1.2 Quando da programação de veículo de divulgação *on-line*, a **CONTRATADA** obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da **CONTRATANTE** em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.
- 5.1.9.1.3 Quando da programação de veículo de divulgação *on-line*, a **CONTRATADA** também cuidará para que não sejam incluídos, no planejamento de mídia, blogs, canais ou plataformas digitais, cujo programa ou conteúdo incite a violência, produza fake news, promova pornografia ou viole direitos fundamentais do cidadão.
- 5.1.10. Apresentar à **CONTRATANTE**, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.
- 5.1.11. Apresentar à **CONTRATANTE**, como alternativa ao subitem 5.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.
- 5.1.11.1. O estudo de que trata o subitem 5.1.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos de divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade da **CONTRATANTE**, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a **CONTRATADA**.
- 5.1.11.1.1. O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 5.1.11.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 12 (doze) meses da data de assinatura deste contrato.
- 5.1.11.1.2. Ao final do período de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA** apresentará novo estudo, que vigorará durante os 12 (doze) meses seguintes e assim sucessivamente.
- 5.1.11.1.3. Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 5.1.11, a **CONTRATANTE** poderá solicitar novo estudo à **CONTRATADA** e, em decorrência, poderá promover nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.
- 5.1.12. Encaminhar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

formatos:

- a) TV e Cinema: cópias em XDCAN, DVD ou arquivos digitais;
- b) Internet: arquivos digitais;
- c) Rádio: arquivos digitais; e
- d) Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais em alta resolução, abertos ou finalizados.

5.1.12.1. As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, caso atenda à solicitação da **CONTRATANTE**.

5.1.13. Prestar os seguintes serviços à **CONTRATANTE**, como resultado da concorrência que deu origem a este instrumento:

a) manutenção de acervo da propaganda da **CONTRATANTE**, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;

b) manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

5.1.13.1. O banco de imagens será constituído e mantido pelas agências contratadas em decorrência do certame que deu origem a este instrumento, a suas expensas, reservada a **CONTRATANTE** a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprouver.

5.1.14. Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, se for o caso, independentemente do disposto nos subitens 5.1.12 e 5.1.13.

5.1.15. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela **CONTRATANTE**.

5.1.16. Entregar à **CONTRATANTE**, até o dia **10** (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

5.1.17. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço realizadas com a **CONTRATADA** e as mensagens eletrônicas mais relevantes sobre as demandas de serviços, permutadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.17.1. O relatório sobre reunião de serviço será enviado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** após sua realização e o relatório com o teor das mensagens eletrônicas mais relevantes será enviado quinzenalmente.

5.1.17.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a **CONTRATANTE** solicitará a necessária correção, no prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.18. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados.

5.1.19. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da **CONTRATANTE**, sem sua prévia e expressa autorização.

5.1.20. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5.1.21. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 5.1.22. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.
- 5.1.23. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- 5.1.24. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de fornecedores de bens e de serviços especializados contratados.
- 5.1.25. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.1.26. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 5.1.27. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 5.1.28. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como responder por todos os efeitos desses contratos, perante seus signatários e a própria **CONTRATANTE**.
- 5.1.29. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.
- 5.1.29.1. A infração a esse dispositivo poderá implicar a rescisão deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às penas da Lei nº 9.279/1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.
- 5.1.30. Responder perante a **CONTRATANTE** e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.
- 5.1.31. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.
- 5.1.32. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 5.1.32.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 5.1.33. Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1.34. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- b) fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à **CONTRATADA** e às condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, pela **CONTRATADA**;
- e) notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- f) notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- g) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e preços pactuados.

6.2. A juízo da **CONTRATANTE**, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica e de preços que a **CONTRATADA** apresentou na concorrência que deu origem a este instrumento poderá vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

6.3. A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao solicitado ou especificado.

7.1.1. Será nomeado gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção.

7.2. A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

7.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da

CONTRATANTE.

7.4. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

7.5. A autorização, pela **CONTRATANTE**, dos planos de mídia e dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.

7.6. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.7. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.8. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

7.9. À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

7.10. A **CONTRATANTE** avaliará os serviços prestados pela **CONTRATADA**, pelo menos, dois meses antes do encerramento de cada período contratual de 12 (doze) meses.

7.10.1. A avaliação será considerada pela **CONTRATANTE** para: apurar a necessidade de solicitar da(s) **CONTRATADA(S)** correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

7.10.2. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao gestor ou fiscal deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

8. CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada conforme disposto nesta Cláusula.

8.2. As despesas com o presente Contrato, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, não importando que o valor efetivamente utilizado seja inferior ao valor total estimado, ficando claro que somente serão executados e pagos aqueles serviços prévia e expressamente autorizados, por escrito.

8.3. Pelos serviços efetivamente prestados, a Contratada será remunerada da seguinte forma: percentual de 20% (vinte por cento) a ser pago pelos veículos de comunicação, apurados em relação à Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe, considerando o que dispõe a alínea "a", do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP; pela concessão do desconto de ____% (____ por cento) sobre os custos internos da agência, apurados em relação à Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe, considerando o que dispõe a alínea "b", do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP; pela taxa de ____% (____ por cento) sobre os custos de fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, nos termos do sub-item 3.6.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP; pela taxa de ____% (____ por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, sobre o custo efetivo dos serviços e suprimento contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente a contratação ou pagamento do serviço ou suprimento nos termos do sub-item 3.6.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.

8.4. Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da **CONTRATADA**, de seus representantes ou de fornecedores de bens e de serviços especializados por ela contratados são de sua exclusiva responsabilidade.

8.4.1. Quando houver a autorização excepcional da **CONTRATANTE** para o ressarcimento dessas despesas, deverão ser apresentados todos os comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução e assegurar o reembolso pelo valor líquido, sem a incidência de honorários.

8.5. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da **CONTRATANTE**, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9. CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966

9.1.1. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à **CONTRATADA** pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

9.2. A **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE** 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

9.2.1. Nas veiculações realizadas no exterior, a **CONTRATADA** apresentará, juntamente com as tabelas de preços dos veículos de divulgação programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

9.2.1.1. Se a **CONTRATADA** fizer jus a benefício similar ao desconto de agência de que trata o subitem 9.1, repassará à **CONTRATANTE** o equivalente a 1/4 (um quarto) do desconto que obtiver de cada veículo de divulgação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1. Os direitos patrimoniais do autor das ideias, campanhas, peças e materiais publicitários concebidos pela **CONTRATADA**, por meio de seus empregados ou prepostos, em decorrência deste contrato passam a ser integralmente da **CONTRATANTE**, bem como os estudos, análises e planos vinculados a essas atividades.

10.1.1. A remuneração dos direitos patrimoniais mencionados no subitem precedente é considerada incluída nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados e prepostos.

10.1.3. A juízo da **CONTRATANTE**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, sem que caiba a eles ou à **CONTRATANTE** qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

10.1.3.1. Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

10.2. Com vistas às contratações relacionadas a bens e serviços especializados que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei nº 9.610/1998, a **CONTRATADA** solicitará, dos fornecedores, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela **CONTRATANTE**.

10.2.1. A **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor dos bens e dos serviços especializados garanta a cessão pelo prazo definido pela **CONTRATANTE**, em cada caso, e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2.

10.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela **CONTRATANTE** em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

conexos será de no máximo **50%** (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.1.1.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela **CONTRATANTE** aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.2.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, o valor a ser pago pela **CONTRATANTE** será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

10.3. Qualquer remuneração, devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4. A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela **CONTRATANTE**, após os procedimentos previstos no subitem 5.1.7.

10.5. A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores de bens e de serviços especializados, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

- I- a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à **CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do pagamento do bem ou do serviço especializado, pela **CONTRATADA** ao fornecedor, sem que caiba à **CONTRATANTE** qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;
- II- que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a **CONTRATANTE** poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da **CONTRATADA** ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;
- III- que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

10.5.1. Se a **CONTRATANTE** pretender utilizar imagens que impliquem direitos de imagem e som de voz, constantes da cópia mencionada no inciso II do subitem 10.5, adotará as medidas cabíveis para a remuneração dos detentores desses direitos, nos termos da legislação.

10.6. A **CONTRATANTE** poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1. Para a liquidação e pagamento de despesas referentes a bens e serviços especializados, previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

- I- a correspondente nota fiscal que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da **CONTRATANTE**, CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta; *<nos casos em que obrigatória, deverá ser apresentada a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), conforme regime tributário aplicável à transação e fato gerador, e ao domicílio tributário da contratada, ou outro critério legalmente aceitável>*
- II- a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da **CONTRATANTE**; *<nos casos em que obrigatória, deverá ser apresentada a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), conforme regime tributário aplicável à transação e fato gerador, e ao domicílio tributário da contratada, ou outro critério legalmente aceitável>*
- III- os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

11.1.1. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

11.1.2. O gestor ou fiscal deste contrato somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

11.1.3. As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da agência responsável pela documentação:

"Atestamos que todos os bens e serviços especializados descritos no presente documento, prestados por fornecedores ou por veículos de divulgação, foram entregues/realizados conforme autorizados pela contratante, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução."

11.2. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da **CONTRATADA**:

- I- execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem 11.1;
- II- intermediação e supervisão, pela **CONTRATADA**, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;
- III- bens e serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;
- IV- veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1, da demonstração do valor devido ao veículo de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 11.5.

11.2.1. Na ocorrência de falha local em uma programação em rede nacional de mídia eletrônica, além das providências previstas no inciso III do subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento do veículo de divulgação com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

11.2.2. É da responsabilidade da **CONTRATADA** observar rigorosamente os preços de tabela de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

cada inserção e dos respectivos descontos, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos planos de mídia à **CONTRATANTE**.

11.2.2.1. Para pagamento das despesas com veiculação, constarão dos procedimentos de execução do contrato os documentos fiscais apresentados pela contratada, a demonstração do valor devido ao veículo, a sua tabela de preços, a indicação dos descontos negociados, os pedidos de inserção e, sempre que possível, relatório de checagem a cargo de empresa independente, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.232, de 2010

11.3. O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 11.1 e 11.2.

11.4. Nos casos de veiculação no exterior, as condições de liquidação e pagamento serão adaptadas às praxes de cada país e deverão levar em conta as disposições dos subitens 9.2.1 e 9.2.1.1.

11.5. No tocante à veiculação, além do previsto no inciso III do subitem 11.2, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os seguintes comprovantes:

- I- Revista: exemplar original;
- II- Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;
- III- demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11, perante a **CONTRATANTE**, a impossibilidade de fazê-lo.

11.5.1. Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

a) TV e Rádio: documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

a1) como alternativa ao procedimento previsto na alínea 'a', a **CONTRATADA** poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea 'a' deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas na alínea 'a' deste subitem;

a2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nas alíneas 'a' e 'a1' deste subitem, a **CONTRATADA** poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação.

11.6. Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta *on-line*, no *Sistema Oficial de Registro Cadastral Unificado* e no site do Tribunal Superior do Trabalho.

11.6.1. Se a **CONTRATADA** não estiver cadastrada no *Sistema Oficial de Registro Cadastral Unificado* ou se sua situação no sistema apresentar documentação obrigatória vencida, deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e certidões negativas de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município

11.7. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida

11.7.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.8. No caso de eventual falta de pagamento pela **CONTRATANTE** nos prazos previstos, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$$
, na qual:

- IPCA: Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
- AF: Atualização financeira;
- VP: Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;
- N: Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

11.8.1. Considera-se etapa, para fins do subitem 11.8 os serviços prestados pela **CONTRATADA** relativo aos bens e serviços especializados prestados por fornecedores e as contratações de espaços ou tempos publicitários, junto a veículos de divulgação.

11.8.2. A **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.9. A **CONTRATANTE** não pagará nenhum compromisso, assumido pela **CONTRATADA**, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

11.10. Cabe à **CONTRATADA** efetuar os pagamentos a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação em até **10** (dez) dias após o recebimento da ordem bancária da **CONTRATANTE**, pela agência bancária pagadora.

11.10.1. A **CONTRATADA** informará à **CONTRATANTE** os pagamentos efetuados a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação a cada ordem bancária de pagamento emitida pela **CONTRATANTE** e encaminhará relatório até o décimo dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

11.10.1.1. Os dados e formato dos controles serão definidos pela **CONTRATANTE**, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da **CONTRATANTE**, data do pagamento da **CONTRATADA**, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

11.10.2. O não cumprimento do disposto nos subitens 11.10 e 11.10.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da **CONTRATADA**, até que seja resolvida a pendência.

11.10.2.1. Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da **CONTRATANTE**, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da **CONTRATADA**.

11.10.2.2. Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 11.10.2, a **CONTRATANTE**, nos termos da Cláusula Décima Quarta, poderá optar pela rescisão deste contrato ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos fornecedores ou aos veículos de divulgação, conforme o caso.

11.10.2.3. Para preservar o direito dos fornecedores e veículos de divulgação em receber com regularidade pelos bens e serviços especializados prestados e pela venda de espaço ou tempo, a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela **CONTRATADA**, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos de divulgação, em operações bancárias concomitantes.

11.10.3. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.11. A **CONTRATANTE**, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A **CONTRATADA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato, prestará garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços, conforme disposto no subitem 4.1 deste contrato.

12.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da **CONTRATANTE**, à vista das justificativas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**.

12.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, nos termos do inciso III do subitem 13.5.1 da Cláusula Décima Terceira.

12.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após os prazos previstos nos subitens 12.1 e 12.1.1, autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o art. 115, §6º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei e neste contrato.

12.2. Caberá à **CONTRATADA** escolher uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.3. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente no BANDO DO ESTADO DE SERGIPE, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei 14.133/2021.

12.4. Se a opção for pelo seguro-garantia:

- a) a apólice indicará a **CONTRATANTE** como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;
- b) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de **90** (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da **CONTRATADA** – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;
- c) a apólice deve prever expressamente responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à **CONTRATADA**.

12.5. Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;
- b) ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **90** (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da **CONTRATADA** – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;
- c) ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- d) ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

12.6. Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.7. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II- prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;
- III- multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- IV- obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

12.7.1. A modalidade segura garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.7.

12.8. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da **CONTRATANTE**.

12.9. Sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida implicará sua imediata rescisão.

12.10. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

12.11. Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo **10** (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

12.12. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a **CONTRATANTE** exigirá nova garantia, escolhida pela **CONTRATADA** entre as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.13. O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à **CONTRATANTE** no prazo máximo de **15** (quinze) dias, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

12.14. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**, no prazo de **90** (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu gestor ou fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

12.14.1. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o

venha a substituir.

12.15. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no subitem 12.2 deste contrato.

12.15.1. Aceita pela **CONTRATANTE**, substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

- I- Advertência;
- II- Impedimento para licitar e contratar;
- III- Multa de mora e multa compensatória;
- IV- Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;
- V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

13.1.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

13.1.3. As sanções aplicadas serão registradas no Portal da Transparência pela **CONTRATANTE**.

13.1.3.1. A **CONTRATANTE** comunicará, por escrito, à **CONTRATADA** que a sanção foi registrada no Portal da Transparência.

13.2. A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

- I- a advertência, a suspensão temporária de participação da seleção interna de que trata o subitem 2.5 e as multas serão aplicadas pelo gestor, fiscal ou autoridade competente deste contrato;
- II- caberá ao autoridade competente aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração e propor a declaração de inidoneidade;
- III- a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente a Secretário(a) da Secretaria ao qual o anunciante está subordinado ou vinculado.

13.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I- descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- II- outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.3.1. A falha na execução contratual restará configurada quando:

13.3.1.1. A **CONTRATADA** cometer, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1, atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

13.3.1.2. Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida no subitem 13.3.1.1, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,025 %, por incidência, sobre o valor total deste contrato ou valor do serviço (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 0,1 %, por incidência, sobre o valor total deste contrato ou valor do serviço.
Grave	Multa no valor de 0,5 %, por incidência, sobre o valor total deste contrato ou valor do serviço.

Tabela 3 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1.	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Média (passível de correção)	Semestral
2.	Demora para centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE no estado, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial.	Média (passível de correção)	Por ocorrência.
3.	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, mediante demanda da CONTRATANTE .	Grave	Semestral
4.	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da	Leve (passível de correção)	Semestral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	Capacidade de Atendimento.		
5.	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da CONTRATANTE .	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
6.	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência.
7.	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela CONTRATANTE no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência.
8.	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência.
9.	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
10.	Não observar as condições estabelecidas no presente contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados à CONTRATANTE	Média (passível de correção)	Semestral
11.	Não observar os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE na condução dos serviços objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
12.	Provocar prejuízos e danos à CONTRATANTE devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos	Grave	Por ocorrência



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	serviços objeto deste contrato.		
13.	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência.
14.	Não repassar à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.	Grave	Por ocorrência.
15.	Não repassar à CONTRATANTE o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.	Grave	Por ocorrência.
16.	Sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE , preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Grave	Por ocorrência.
17.	Não negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos neste contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010. (Igualdade racial)	Média (passível de correção)	Por ocorrência.
19	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução deste contrato, sem a autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência.
20.	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência.
21.	Não apresentar à CONTRATANTE , para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

22.	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	Grave	Por ocorrência.
23.	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência.
24.	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE , sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência.
25.	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência
26.	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência.
27.	Manter, durante a vigência deste contrato, a prestação de serviços de publicidade à empresa concorrente ou incompatível com a	Grave	Por ocorrência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	área de atuação da CONTRATANTE. <se for o caso>		
28.	Recusar o ressarcimento à CONTRATANTE de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência.
29.	Não prestar o devido esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA.	Grave	Por ocorrência
30.	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
31.	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência.
32.	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
33.	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.	Média (passível de correção)	Semestral
34.	Não apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE , a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

35.	Gerar prejuízos e infrações à CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
36.	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Média (passível de correção)	Por ocorrência.
37.	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Leve (passível de correção)	Semestral
38.	Demora na constituição, em parceria com as outras agências contratadas, de um <Núcleo de Mídia>, sem personalidade civil ou jurídica e sem fins lucrativos.	Média (passível de correção)	Por ocorrência.
39.	Demora na constituição, em parceria com as outras agências contratadas, de um acervo da propaganda da CONTRATANTE , em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e com banco de imagens.	Média (passível de correção)	Por ocorrência.

13.3.1.2.1 As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas no subitem 13.1.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 13.3.2. No ato de advertência, a **CONTRATANTE** estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 13.3.
- 13.4. A suspensão temporária de participação da seleção interna de que trata o subitem 2.5 será aplicada quando, vencido o prazo estipulado na advertência, a **CONTRATADA** continuar inadimplente em relação ao fato que deu origem à sanção.
- 13.5. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.
- 13.5.1. O atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa de:
- I- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;
 - II- 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.
- 13.5.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo da **CONTRATANTE**.
- 13.5.3. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa compensatória de:
- I- 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;
 - II- 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:
 - a) inexecução total deste contrato;
 - b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
 - III- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no subitem 12.1 deste contrato;
 - IV- até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.
- 13.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:
- I- por até 06 (seis) meses:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a **CONTRATANTE**;
- b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 13.3, 13.4 e 13.5;
- II- por até 02 (dois) anos:
 - a) não conclusão dos serviços contratados;
 - b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Planilha de Autorização de Produção (PAP) ou da Planilha de Autorização de Veiculação (PAV) ou documento equivalente, depois da solicitação de correção efetuada pela **CONTRATANTE**;
 - c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
 - d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
 - e) apresentação, à **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
 - f) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato;
 - g) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

13.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CONTRATANTE**, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE** ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

13.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada à **CONTRATADA** se, entre outros casos:

- I- sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- II- demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III- reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**.

13.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.8. Da aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária de participação da seleção interna de que trata o subitem 2.5, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

13.8.1. O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 010 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

- a) a advertência, o impedimento quanto a participação da seleção interna de que trata o subitem 2.5 e a multa: à autoridade competente, por intermédio do gestor, fiscal ou autoridade competente;
- b) impedimento do direito de licitar ou contratar com a Administração: ao Ministro do Ministério ao qual o anunciante está subordinado ou vinculado.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, incluída a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

13.11. O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da **CONTRATADA**.

13.11.1. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no art. 155 da Lei 14.133/2021.

14.1.1. Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a **CONTRATADA**:

- a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

- e) não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) der motivo à suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer;
- g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- i) não mantiver suas condições de habilitação e qualificação, incluída a comprovação da qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010;
- j) deixar de atender ao disposto nos subitens 5.1.5.3, 11.10, 11.10.1 e 11.10.2.1.

14.1.2. Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, ou a execução da garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

14.1.2.1. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista no subitem 14.1.2, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência bancária a ser indicada pela **CONTRATANTE**.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

14.4. Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da **CONTRATADA**, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência, total ou parcial, este contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e com a concordância desta, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

14.4.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de continuar ou não com a execução deste contrato com a empresa resultante da alteração social.

14.4.2. Em caso de cisão, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante deste contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.

14.4.3. Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 14.4, a ocorrência deverá



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ser formalmente comunicada à **CONTRATANTE**, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

14.4.3.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**.

15.3. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município, a suas expensas, na forma prevista no parágrafo único do art. 89, §1º da Lei nº 14.133.

15.4. Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 14.133/2021, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

15.5. A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

15.6. As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de bens e de serviços especializados e dos veículos de divulgação, serão publicadas no sítio da **CONTRATANTE** na internet.

15.6.1. As informações sobre valores pagos pelos bens e serviços especializados contratados serão divulgadas pelos totais destinados para cada tipo de fornecedor e para cada meio de comunicação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias.

Carmópolis/SE, XX de XXXXXX de 2025.

<autoridade competente do órgão/entidade>
<representante legal da contratada>

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO VII – Modelo de Declaração Unificada.

Ref.: CONCORRÊNCIA nº ____/2025 – PM DE CARMÓPOLIS.

<nome da licitante>, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____/_, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, **quando couber**;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
- IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social
- VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema
- VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- XIV - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- XV - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023)

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

_____, _____ de _____ de 2025.

(representante legal)